Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
05/02/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 01 DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/01/25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno deste Casa de Leis, hipotecam, após deliberação legislativa, Moção de Repúdio à Resolução Conanda nº 258/2024, que facilita o pró-aborto em crianças e adolescentes que relatarem gestação resultante de estupro.

Dê-se ciência desta Moção ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 10 de janeiro de 2025.

Rondinelle
Vereador/NOVO

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Exposição dos motivos:

A presente moção visa expressar a grave situação atual no que tange a resolução do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescente (Conanda), onde autoriza o aborto da criança em meninas de até quatorze anos, grávidas em decorrência de estupro, previsto em lei, independente do tempo de gestação e sem autorização de pais ou responsáveis, apresentado insegurança pública no Brasil, caso aprovada terá diversas ambiguidades e brechas afetando diretamente na dignidade humana de crianças e adolescentes, considerando impactos físicos.

Esta pratica viola o procedimento do art. 54 da Resolução nº 217, de 26 de dezembro de 2018, do Conanda, onde o dispositivo apresenta que toda matéria ainda não votada se é facultada pedir vistas, violando o devido processo legal administrativo previsto no art. 38 da CF/88 e materializado no art. 2º da Lei nº 9.784 de 1999, sendo de forma contrária à legalidade e à segurança jurídica, não cabendo ao Conanda estabelecer deveres e resolução a Estados e Municípios.

A grave situação se apresenta importantes problemas e risco com esta prática, de forma induzida ao aborto na infância e adolescência, se tornando um descaso com a promoção de segurança e recuperação da saúde, tendo em vista a inviolabilidade da integridade física, psíquica, e moral da criança e do adolescente, a minuta de resolução ignora o direitos dos pais de acompanhar e tomar decisões informadas sobre a saúde e o bem-estar de seus filhos, onde o poder familiar é garantido pelo Código Civil e pela nossa Constituição Federal, onde os pais têm o dever de proteger e promover o melhor interesse de seus filhos.

A criança e o adolescente não possuem desenvolvimento cognitivo necessário para tomar decisões complexas no caso de interrupção de gravidez, de forma autônoma, onde a resolução propõe uma autonomia que vai contra o melhor interesse dos menores por ela envolvidas.

Diante disso a presente moção vem em repúdio com a matéria da presente Resolução apresentada pelo Conanda, que apresenta despontamentos perante a sociedade pelas inseguranças jurídicas e justiça, vindo em busca de equilíbrio e proteção aos direitos dos menores com a sensação de impunidade e desproteção para a sociedade, especialmente para a população mais vulnerável, tendo em vista uma prática mais eficaz a fim de evitar o tipo de conduta praticado pelo agente na vítima.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA